



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná*

## **LEI Nº. 984/95**

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública, imóvel urbano para fins de desapropriação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Artigo 1º** - Fica declarado de "Utilidade Pública" para fins de desapropriação mediante justa indenização em dinheiro, o imóvel urbano mediante urbano sito nesta cidade Rua Joaquim Guerreiro, de forma triangular, contendo uma casa de madeira em regular estado de conservação de um lado 22,50 m para a citada Rua, de outro 25,00 m dividindo com o Rio Piraizinho e de outro lado 19,50 m, dividindo Irineu Bonfin, totalizando a área total de 243,75m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e três metros setenta e cinco centímetros quadrados) devidamente matriculada CRI local sob 1.800 de propriedade do **Sr. Palmiro Martins Pereira**, para fins de alargamento da via pública.

**Artigo 2º** - Fica constituída uma Jurandir Cecílio Sandrini, advogado, Rosival José Carneiro do Setor de Cadastro e Tributação do Município Luiz Carlos Veiga Barbosa, engenheiro civil, para emitir laudo avaliativo do imóvel com base nos valores de mercado imobiliário no Município.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, 18 de abril de 1995.

  
MARGELO ZANELLO MILLEO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL



*Prefeitura Municipal de  
Piraí do Sul  
Estado do Paraná*